

DECRETO Nº 072 DE 22 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL CALZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, INCISO III, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que o Município de Bom Jesus-SC foi classificado como risco gravíssimo, na matriz epidemiológico-sanitário, por conta da epidemia do vírus Covid-19;

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no Município de Bom Jesus-SC;

Considerando a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Bom Jesus-SC.

Art. 2º. Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:

I – Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção em todo o território do município de Bom Jesus-SC, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

II – O uso de máscara facial, será obrigatório em toda a extensão do município, inclusive quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar.

III – É obrigatório o afastamento dos colaboradores ou funcionários que estejam com suspeitas ou confirmação do vírus Covid-19, pelo prazo mínimo de 14 dias.

IV – Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes.

V – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reduzir a sua capacidade de ocupação interna para 50% do limite total, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio).

VI – Deve-se optar pelo atendimento não presencial ao público quando necessário o atendimento presencial, é obrigatório o uso de álcool gel 70%, pelos clientes, colaboradores ou funcionários.

VII – Os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além disso, deverão higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparação anti sépticas adequada.

VIII – **Comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais** o horário de funcionamento será das 08h às 19h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Os clientes não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial;

IX – **Supermercados e Lojas de Departamentos**, o horário de funcionamento, será das 08h às 20h, diariamente, além de domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;

b) Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;

c) Fica proibida a entrada de crianças com 12 anos incompletos;

X – **Nos Postos de Combustíveis**, o horário de funcionamento será das 06h às 22h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados;

XI – **Nas lojas de conveniência**, o horário de funcionamento será das 06h às 22h, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes orientações:

a) Não será permitido a ingestão de alimentos ou bebidas na parte interna do estabelecimento;

b) As lojas anexas aos postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para o recebimento de pagamento dos produtos e combustíveis;

c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

f) Fica proibido o contato físico no caso de academias de lutas.

XII – **Nos centros de formação de condutores** as atividades, aulas presenciais e teóricas ficam autorizadas com as seguintes restrições:

a) Nas aulas teóricas fica determinado o distanciamento de 1,50(um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos;

b) Nas aulas práticas, deve ser observado as restrições de uso de máscara facial e utilização de álcool gel 70%, além daquelas determinadas pelo orientador;

XIII – Nos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Cafeterias, Food Truk e Atividades Similares, o horário de funcionamento, será das 06h às 22h, diariamente, inclusive, aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

- a) O(s) último(s) cliente(s) deverão ingressar ao estabelecimento até às 21h, para ser atendido presencialmente;
- b) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
- c) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- d) Máximo de 02 pessoas por mesa, no caso de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, fica permitido o uso de até 04 pessoas por mesa;
- e) O consumo de alimentos ou bebidas, será permitido apenas para as pessoas que estiverem sentadas;
- f) Fica proibida a utilização de som ao vivo e o uso de narguiles;
- g) proibição de utilização de atrativos como espaços para crianças, jogos de sinuca e similares;
- h) Fica proibido o uso e ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios, e vias públicas.
- i) Fica proibido a permanência de idosos acima de 60 anos em bares;

XIV – Nas padarias e confeitarias o horário de funcionamento, será das 06h às 20h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

- a) Nos estabelecimentos que as padarias e confeitarias, estejam anexos a outros estabelecimentos a capacidade de pessoas fica limitada a 30% da capacitada máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

XV – Os salões da beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;

XVI – Os serviços autônomos e de profissionais liberais, permanecem autorizados, observado o atendimento individual com distanciamento de 1,50(um metro e meio), além das medidas de segurança gerais.

XVII – Fica autorizado a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que observado a Portaria Ses nº 254 de 20/04/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:

- a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XVIII – As seguintes atividades ficam proibidas:

- a) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas, teatro, casa noturna, parque temático, baile, show espetáculos, festas de comunidades.
- b) Festas particulares em residências, sendo que em caso de flagrante a autoridade estará autorizada a adentrar na residência, por força do art. 268 do Código Penal e do art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988;
- c) Aulas referente aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio, até a data do dia 07 de setembro de 2020;
- d) Utilização de saunas;
- e) Nas instituições de longa permanência de idosos, exceto nos casos em que exista risco de morte do idoso;
- f) Eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;
- g) Jogos de campeonatos profissionais ou amadores, até a data do dia 31/12/2020.
- h) Atividades ao ar livre em parques e praças, como caminhadas aos finais de semana, nos termos do Decreto Estadual n. 724 de 17 de julho de 2020;
- i) Nos condomínios, áreas comuns, como piscinas, salões de festas e saunas;
- j) A Reunião de pessoas em velórios;
- k) Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal;
- l) O ingresso no município de vendedores ambulantes;

XIX – Os cursos livres, ficam proibidos, excepcionalmente poderão ser permitidos aqueles relacionados à segurança e saúde pública, devendo ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Fica autorizada a realização de carreatas em veículos e similares, desde que nenhum integrante da carreata, saia dos veículos;

XX – Fica autorizada as aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares e aulas de laboratórios, com as devidas restrições gerais e de distanciamento desse Decreto;

XXI – As instituições bancárias e financeiras ficam autorizadas ao funcionamento, observadas as diretrizes ilustradas na Portaria n. 192, da Secretaria de Estado da Saúde(SES).

Art. 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

II - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

III - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.

b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.

e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;

VII - estabelecer o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

VIII - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

IX - todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena e encaminhada essa informação a Secretaria Municipal da Saúde;

X - insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

XI - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Art. 4º. O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica;

Art. 5º. Ficam investidos como autoridades e saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste Decreto e dos que lhe antecederam, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

I – os servidores da Defesa Civil do Município

II – os fiscais de obras e posturas;

III – fiscais de tributos;

Art. 6º. O Descumprimento das normas de saúde pública, em especial, descrita nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus, SC em 22 de julho de 2020.

RAFAEL CALZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

